



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 195/20

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo coronavírus, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo coronavírus, editado pela Secretaria de Saúde Estadual;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos, no âmbito do Tribunal de Contas, a partir do dia 18 de março até o dia 30 de abril de 2020.

§ 1º. Durante o período previsto no caput, ficam fechados os edifícios sede e anexo do Tribunal de Contas e dispensados do trabalho presencial os Conselheiros, Auditores, Procuradores e servidores e estagiários (de gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas), com a manutenção de serviços de segurança e de limpeza mínimos a serem disciplinados pela Diretoria Administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 2º. Os gabinetes, inspetorias, secretarias e demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp e/ou Skype), divulgados no site do Tribunal de Contas.

§ 3º. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de atendimento presencial, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto com a unidade técnica, com a inspetoria, com a secretaria, com o gabinete ou com demais unidades administrativas pelos canais de comunicação disponíveis no site do Tribunal de Contas.

§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam excluídas de prestar o atendimento presencial, as pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e/ou as que retornaram, nos últimos 14 dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

§ 5º. Os Conselheiros, Auditores, Procuradores, servidores e estagiários, apesar da suspensão dos prazos e da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares, em regime de trabalho remoto, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais ou administrativos.

Art. 2º. Fica autorizada a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento integral dos correspondentes contratos, desde que as empresas contratadas não procedam à demissão dos colaboradores.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Administrativa, em harmonia com outras unidades que demandem serviços terceirizados, dimensionar a redução que será implementada nos termos do caput.

Art. 3º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal ou pelos Relatores dos respectivos processos, conforme o caso.

Art. 4º. Fica revogado o art. 3º da Portaria nº 178, de 17 de março de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

Art. 5º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de março de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente